

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_/2025

Vereador: Paulo de Oliveira Cruz Neto

**EMENTA:** Sugere ao Poder Executivo Municipal a realização de estudos e implementação de obras de infraestrutura e saneamento básico na Rua Adelson Coutinho de Oliveira, localizada no Bairro Rosa Meirelles, nas proximidades do Pinicão, neste Município.

O Vereador que a presente subscreve, com base nas atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa, vem, respeitosamente, **INDICAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Genesis Alves Bechara** que, em atendimento às justas reivindicações dos moradores da Rua Adelson Coutinho de Oliveira, no Bairro Rosa Meirelles, nas proximidades do Pinicão, realize por meio dos órgãos e secretarias competentes, **estudos técnicos e implemente obras essenciais de infraestrutura e saneamento básico na referida via pública, entre as quais citamos: o calçamento da via, a rede de esgoto, a drenagem pluvial e a estação de bombeamento.**

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITAPEMIRIM**  
PODER LEGISLATIVO

**Paulo de Oliveira Cruz Neto**  
Vereador - PODEMOS

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



## JUSTIFICATIVA

A presente indicação é fundamentada na imperiosa necessidade de garantir a dignidade da pessoa humana, a segurança, a saúde pública, o direito a um meio ambiente equilibrado e o adequado ordenamento territorial, conforme o arcabouço legal vigente em nosso país e município.

**1. Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais:** A ausência de infraestrutura e saneamento básico adequado na Rua Adelson Coutinho de Oliveira afeta diretamente a dignidade dos moradores, em flagrante desrespeito ao Art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, que elege a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República. O Art. 5º, caput, da CF/88 garante a inviolabilidade do direito à vida e à segurança, e o Art. 6º da CF/88 eleva a saúde e a moradia à categoria de direitos sociais, dos quais o saneamento básico é parte integrante e essencial para sua plena fruição.

**2. Saúde Pública e Saneamento Básico como Direito Social:** A precariedade na Rua Adelson Coutinho de Oliveira, com a ausência de rede de esgoto e drenagem pluvial eficiente, expõe a comunidade a graves riscos sanitários, proliferando doenças e degradando o ambiente. A Lei Orgânica do Município de Itapemirim, em seu Art. 9º, inciso II, e Art. 132, impõe ao Poder Público o dever de "cuidar da saúde e assistência pública" e assegurar o direito à saúde mediante políticas que visem à "eliminação do risco de doenças e de outros agravos". O Art. 132, § 1º, inciso I, da LOM, expressamente menciona a promoção de "condições dignas de [...] saneamento".

A Lei Federal nº 11.445/2007 (Lei de Saneamento Básico), em seu Art. 3º, define o saneamento básico como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. A implantação da rede de esgoto e drenagem pluvial, incluindo o manilhamento do córrego e estação de bombeamento, são medidas cruciais para a consecução desses serviços essenciais.

**3. Segurança dos Municípios e Proteção ao Meio Ambiente:** A existência de um córrego desprotegido, sem o devido manilhamento e galerias, já causou acidentes com crianças, conforme relatos da comunidade. Esta situação é inaceitável e demanda intervenção imediata para proteger a integridade física dos moradores. A competência dos Municípios para "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas", bem como para "promover programas de melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico" é estabelecida pelo Art. 23, incisos VI e IX, da Constituição Federal. Da mesma forma, o Art. 225 da CF/88 garante o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público o dever de defendê-lo.



A Lei Orgânica de Itapemirim, em seu Art. 162, reitera esse direito ao meio ambiente ecologicamente saudável, impondo ao Município o dever de zelar por sua preservação. O manilhamento do córrego e a drenagem pluvial são, portanto, medidas de segurança e de proteção ambiental inadiáveis.

**4. Ordenamento Territorial e Universalização do Saneamento:** A realização das obras de infraestrutura e saneamento básico, **como o calçamento da via, a rede de esgoto, a drenagem pluvial e a estação de bombeamento**, contribuirá para o adequado ordenamento territorial e o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e de seus bairros, como previsto no Art. 182 da Constituição Federal e nos Art. 8º, incisos IX e XI, e Art. 122 da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, a Lei Federal nº 14.026/2020, que estabelece o Novo Marco Legal do Saneamento Básico, tem como objetivo primordial a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico até 2033 (Art. 1º e Art. 10 da Lei nº 14.026/2020). O Município, como titular dos serviços públicos de saneamento básico, conforme Art. 19 da Lei nº 11.445/2007, tem a responsabilidade constitucional e legal de promover a infraestrutura necessária para alcançar essas metas, assegurando que todos os seus cidadãos usufruam de serviços de qualidade.

## CONCLUSÃO

Diante da urgência e da relevância das melhorias propostas para a Rua Adelson Coutinho de Oliveira, no Bairro Rosa Meirelles, e considerando os sólidos fundamentos constitucionais e infraconstitucionais, bem como as diretrizes da Lei Orgânica Municipal, solicito a Vossa Excelência que determine aos órgãos competentes a imediata realização de estudos técnicos e o devido planejamento para a execução das obras indicadas.

A implementação dessas ações é fundamental para assegurar a saúde, a segurança e a qualidade de vida dos moradores, além de cumprir os mandamentos legais que visam à universalização do saneamento básico e ao desenvolvimento urbano sustentável de Itapemirim.

**Paulo de Oliveira Cruz Neto**  
Vereador - PODEMO

 (28) 352-6280

 [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 [www.camaraitapemirim.es.gov.br](http://www.camaraitapemirim.es.gov.br)

